



Estado de Mato Grosso
Vale do Cabaçal

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

Cidade das Águas

Administração: Tarcisio Ferrari

LEI Nº 676 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 07 (SETE) MONITORES DE PROGRAMAS SOCIAIS, 01 (UM) SERVIÇOS GERAIS, 01 (UM) PSICOLOGO (A) E 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAREM EM SUAS RESPECTIVA FUNÇÕES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal/MT aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 149, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, conforme quadro abaixo:

Cargo	Vagas	Órgão	Remuneração	Carga Horária Semanal
Monitores de Programas Sociais	07	Secretaria Municipal de Promoção Social	R\$ 998,00	40 Horas
Serviços Gerais	01	Secretaria Municipal de Promoção Social	R\$ 998,00	40 Horas
Psicólogo	01	Secretaria Municipal de Promoção Social	R\$ 3.036,24	30 Horas
Assistente Social	01	Secretaria Municipal de Promoção Social	R\$ 3.968,96	40 Horas

Parágrafo 1º. A necessidade temporária justifica-se pela inexistência de concurso válido para o preenchimento de vagas e necessidade premente de disponibilidade de profissional, atuando nesta área deficitária da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Estado de Mato Grosso
Vale do Cabaçal

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

Cidade das Águas

Administração: Tarcísio Ferrari

Art. 2º. As contratações temporárias de que trata a presente Lei serão de natureza administrativa, os profissionais a serem contratados para atuar em suas respectivas funções deverão possuir capacitação respectiva a sua função.

§ 1º. Todas as contratações constantes desta Lei serão efetuadas pelo Poder Executivo por prazo determinado em contrato, mediante necessidade e oportunidade da administração, todavia podendo ser exonerados todos os contratados temporariamente, mediante os mesmos termos de necessidade e oportunidade da administração.

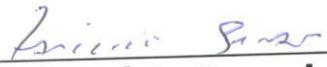
§ 2º. Tais contratações serão regidas no que couber pela Lei Complementar de nº 60 de 26 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º. Ficam assegurados aos servidores contratados temporariamente os direitos previstos, relativas aos demais servidores de mesmo nível, atuantes das respectivas Secretarias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias específicas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, em 19 de fevereiro de 2019.


Tarcísio Ferrari
Prefeito Municipal